DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1572/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8359/2013
PROTOCOLO	:	1417486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	39200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE –- ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 064/2013 e respectivos Termos Aditivos (peça 3 – fls. 1/9 e peças 10 e 12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013, já apreciado em sede própria – TC/MS nº 8552/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 3 – fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais e), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 3 – fl. 5).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectivos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, incisos II e III, alínea "a" do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2505/2014 (peça 15 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-3252/2014 (peça 16 – fl. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013 já apreciado em autos próprios – TC/MS nº 8532/2013 e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5296/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da formalização contratual, bem como dos Termos Aditivos celebrados no curso da execução contratual, nos seguintes termos (peça 15 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 064/2013** da formalização do **Apostilamento** e da formalização dos **1º, 2º Termos Aditivos** celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Supermercado Santana Ltda** (CNPJ nº 33.791.062/0001-18), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 4 do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 16 – fl. 2), *in verbis:*

Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos, que tiveram como objeto:

1º Termo Aditivo, assinado em 25/06/2013, alteração da Cláusula Oitava do Contrato, - Do Prazo – prorrogar por mais 04 (quatro) meses, com seu término previsto para 25/10/2013.

2º Termo Aditivo, assinado em 07/08/2013, alteração da Cláusula Nona do Contrato, - Do Valor – teve como objeto aumentar os encargos do contratado acrescentando ao valor inicialmente contrato o montante de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Termo de Apostilamento, assinado em 01/04/2013, teve como objeto a inclusão de novas classificações orçamentárias.

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **formalização contratual,** do apostilamento e dos seus **termos aditivos,** nos termos do artigo 120, II, III, "a", da RN/TC/MS n. 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013, apreciado e aprovado em sede própria – TC/MS nº 8352/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

No mesmo norte, os atos praticados com vistas à formalização dos Termos Aditivos, uma vez que precedidos das providências determinadas pelas disposições legais previstas na Lei das Licitações e Contratos.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "b" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 064/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF

nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Supermercado Santana Ltda., CNPJ/MF nº 33.791.062/0001-18, por seu Representante, Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e respectivo apostilamento ao Contrato Administrativo nº 064/2013, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 1º art. 122, inciso IV, alínea "a" e art. 120, inciso II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator